



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

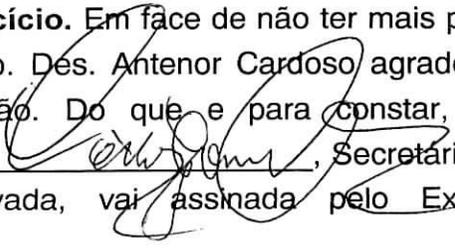
Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 11 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Antenor Cardoso, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h 15min (quatorze horas e quinze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno, Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Antonio de Melo (Subst. o Exmo. Des. Cândido Saraiva), Francisco Bandeira, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Eduardo Sertório (subst. o Exmo. Des. José Fernandes de Lemos), José Ivo (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Itabira de Brito (subst. o Exmo. Des. Frederico Neves), Roberto Maia, Jorge Américo de Lira (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), Erik de Sousa Dantas (subst. o Exmo. Des. Adalberto Melo), Eudes França (subst. o Exmo. Des. Patriota) e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabíneo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Fernando Cerqueira e Cláudio Jean (subst. o Exmo. Des. Jones Figueirêdo). Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 04.11.19, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste instante saiu temporariamente o Exmo. Des. Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo). Adentrando na Pauta Judicial complementar o Exmo. Des. Presidente, deu preferência aos feitos do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, em razão dos seus compromissos em Brasília. Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Leopoldo Raposo para julgamento dos seguintes feitos da Pauta Judicial Complementar: **1 - Conflito de competência nº 0530496-5. Suscitante:** JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL-PE; **Suscitado:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA. **Relator:** Leopoldo Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, TOMOU-SE CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DO VOTO DO EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO-RELATOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES CLÁUDIO JEAN (SUBSTITUINDO DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FRANCISCO TENÓRIO, FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA". **2 - Mandado de Segurança nº 0530553-5. Impetrante:** JACKSON DARLAN VASCONCELOS PONTES. **Impetrado:** GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA. **Relator:** Leopoldo Raposo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS FOI DENEGADA A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO-RELATOR. AUSENTES,

JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES CLÁUDIO JEAN (SUBSTITUINDO DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FRANCISCO TENÓRIO, FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA". Depois da conclusão destes julgamentos, retirou-se da sessão o Exmo. Des. Leopoldo Raposo. Não tendo mais processo para julgamento. Neste momento passou voltou a compor a bancada o Exmo. Des. Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo) e neste instante passou a compor a bancada o Exmo. Des. Francisco Tenório. Iniciando com a Pauta Judicial o Exmo. Des. Presidente chamou os seguintes feitos: **3 - Mandado de Segurança nº 0368987-8. Impetrante:** GUSTAVO RAMOS NOVAES. **Impetrado:** Governador do Estado de Pernambuco e outros. Após a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, depois do voto do **Relator**, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A SEGURANÇA, ACOMPANHARAM O 1º VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. JOSÉ VIANA (SUBSTITUINDO DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES) OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. PATRIOTA MALTA), ERIK DANTAS (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. ADALBERTO MELO), JORGE AMÉRICO DE LIRA (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), ROBERTO MAIA, ITABIRA DE BRITO (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. FREDERICO NEVES), EDUARDO SERTÓRIO (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA) E MARCO MAGGI (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO). VENCIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES BARTOLOMEU BUENO-RELATOR, JOSÉ IVO (SUBSTITUINDO O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), FRANCISCO TENÓRIO E EDUARDO PAURÁ. LAVRA O ACORDÃO O EXMO. DES. JOSÉ VIANA (SUBSTITUINDO DO EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS DESEMBARGADORES CLÁUDIO JEAN (SUBSTITUINDO DO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO), FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA".

4 - Agravo no Mandado de Segurança nº 0466050-0. Agravante: Estado de Pernambuco. **Agravado:** MÁRCIA DE SOUZA CAVALCANTI. **Relator:** Eduardo Paurá. **Retirado de Pauta - Motivo:** RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ-RELATOR. Em seguida o Exmo. Des. Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Des. Francisco Tenório, que fez uma proposição de Voto de Pesar pelo falecimento do ilustre jornalista Inaldo Sampaio. Todos os demais Exmos Desembargadores SE ASSOCIARAM À PROPOSIÇÃO DO VOTO DE PESAR. Em seguida o Exmo. Des. Presidente passou a chamar o feito da pauta Administrativa: **5- Processo nº 013/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca da Capital). **Relator:** Exmo. Des. José Ivo

de Paula Guimarães **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 302, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CLÁUDIO JEAN (SUBST. O DES. JONES FIGUEIRÊDO), FERNANDO CERQUEIRA E FERNANDO FERREIRA”. O Projeto aprovado segue descrito: **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações na Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com relação à estrutura e competências da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, tornando-a consonante com a realidade atual do Órgão, em face das demandas da atualidade; **CONSIDERANDO** que a Lei n. 16.602, de 3 de julho de 2019, vinculou 04 funções gratificadas à Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, bem como definiu uma estrutura diferenciada de Núcleos, com a finalidade de dar mais eficiência e efetividade às atividades desenvolvidas na referida Central; **CONSIDERANDO**, ainda, que na sessão extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 17.06.2019, aprovou a recomendação do ajuste apresentado no item 8, alínea “a”, da justificativa Presidencial (Projeto de Lei n. 017-2018), que versou sobre a estrutura administrativa da Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, composto por 02 Núcleos distintos, separados por natureza dos feitos: (i) Núcleo de Processos Cíveis; e (ii) Núcleo de Processos Criminais, os quais conferirão à estrutura da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital melhor organização administrativa, compatível com o intenso e crescente movimento da unidade, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 12. IV - Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória;” (NR) “Art. 87. Integram a estrutura organizacional da Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital a: I - Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Criminal; e a II - Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Cível. 87-A. A Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Criminal subdivide-se nos seguintes Núcleos: I - Núcleo de Audiência, Atendimento e Recebimento; e II - Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa. § 1º São atribuições do Núcleo de Audiência, Atendimento e Recebimento: I - receber os documentos endereçados à unidade e digitalizar o necessário; II - elaborar ofícios, mandados de intimação de audiências; III - marcar as audiências de natureza criminal; IV - elaborar as pautas das audiências criminais, priorizando os processos de réu preso; V - organizar as atas e gravações das audiências criminais; VI - realizar o protocolo, malote digital e *email's*; VII - atender ao público em geral; VIII - desenvolver outras atividades correlatas. § 2º São atribuições do Núcleo de

Cumprimento, Devolução e Remessa: I - expedição de mandados e atos ordinatórios; II - juntar documentos e petições; III - publicação de pautas e despachos; IV - controle de comparecimento mensal de apenados; V - cadastramento das instituições destinatárias das penas pecuniárias; VI - inscrição e controle de envio das penas pecuniárias para as instituições cadastradas; VII - desenvolver outras atividades correlatas. 87-B. A Secretaria de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Cível subdivide-se nos seguintes Núcleos: I - Núcleo de Atendimento e Recebimento; e II - Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa. § 1º São atribuições do Núcleo de Atendimento e Recebimento: I - receber os documentos endereçados à unidade e digitalizar o necessário; II - selecionar as deprecatas da justiça gratuita e remetê-las à distribuição; III - selecionar as deprecatas com custas e oficiar ao Juiz deprecante para providenciar o pagamento; IV - selecionar as deprecatas com o recolhimento direto nos bancos e remetê-las à distribuição; V - distribuir as cartas citatórias e intimatórias e proceder ao tombamento; § 2º São atribuições do Núcleo de Cumprimento, Devolução e Remessa: I - obter o despacho do Juiz Diretor do Foro e extrair os mandados de citação ou intimação, conforme o caso; II - oficiar ao Juízo deprecante solicitando nova data, se vencida a da audiência; III - oficiar ao juízo deprecante, no caso de falta da cópia da inicial ou de peças mencionadas na precatória; IV - encaminhar o mandado expedido para que seja assinado pelo Juiz Diretor do Foro e, em seguida, remetê-lo para a CEMANDO; V - controle de cumprimentos junto a CEMANDO; VI - desenvolver outras atividades correlatas.” (NR). **Art. 2º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), no prazo de 30 (trinta) dias, providenciará a atualização do sistema eletrônico de distribuição, visando a redistribuição dos feitos em curso na Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória da Capital, por secretarias. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR - Presidente em exercício. Em face de não ter mais processos em condições de julgamento, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,